

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA DE REUNIÕES DA SMAC)

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Suplente do Subsecretário Executivo, da SMDEIS), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o suplente do Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, abordando os seguintes pontos.

1. A Coordenadora Lucia Maria Pinto Vetter não compareceu em função da necessidade de sua presença nas discussões técnicas de elaboração do novo Plano Diretor da Cidade. O Subsecretário Paulo Cesar da Silva a substituiu na relatoria dos processos.
2. Convocação da Presidência para realização de Reunião Extraordinária no dia 15/09/23, às 10:00h, com o objetivo de avaliar recurso sobre a possibilidade de manejo de fauna, conforme instruído no Processo EIS-PRO-2022/11467.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/04040 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com remoção de vegetação, para obras de urbanização com implantação de rede de drenagem, no Bairro de Guaratiba, em área inserida na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual da Pedra Branca.

Decisão: Processo retirado de pauta por não caber avaliação da comissão, uma vez que a área está inserida em ZA de Unidade de Conservação (UC) Estadual. Destaca-se que, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e alterações sucedâneas, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC que, neste caso, é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Registrado em ata que, na hipótese de identificação de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, o processo deverá ser avaliado pela Comissão, de acordo com as atribuições previstas no Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

B) Processo EIS-PRO-2021/02807 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção de vegetação, para construção de prédio residencial multifamiliar no Bairro de Recreio dos Bandeirantes, com localização inserida na ZA do Parque Natural Municipal Chico Mendes.

Decisão: A Comissão aprovou por unanimidade o prosseguimento do licenciamento ambiental, considerando que a construção residencial não está em desacordo com o ato de criação da UC, sem Plano de Manejo definido.

Registrado em ata que, conforme observado nos autos do processo, o setor de licenciamento ambiental deverá adotar as sanções administrativas cabíveis face o corte parcial de vegetação, exótica e invasora, sem autorização.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

C) Processo EIS-PRO-2023/10876 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para conclusão de projeto de construção de edificação destinada a hotel no Bairro de Barra de Guaratiba, sem previsão de remoção vegetal, com localização inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba, na Zona de Amortecimento (ZA) da Reserva Biológica de Guaratiba, na ZA do Parque Estadual da Pedra Branca e na ZA do Parque Natural Municipal de Grumari e Prainha.

Decisão: A Comissão aprovou por unanimidade o prosseguimento do licenciamento ambiental, considerando que a conclusão do projeto de construção destinada a hotel não está em desacordo com o ato de criação das UC Orla da Baía de Sepetiba e Parque Natural Municipal de Grumari e Prainha, sem Plano de Manejo definido.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

D) Subprocesso EIS-PRO-2022/02997.01 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção de edificação residencial multifamiliar, com remoção de vegetação, no Bairro do Recreio dos Bandeirantes, com localização inserida no Mosaico Marapendi.

Decisão: A Comissão aprovou por unanimidade o prosseguimento do licenciamento ambiental, considerando que a construção residencial não está em desacordo com o ato de criação da UC, devendo ser observada a taxa de permeabilidade prevista no Plano de Manejo.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

E) Subprocesso EIS-PRO-2023/09546.01 (Digitalização do Processo 23/300.074/2021)

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Avaliar o recurso (fls. 2.187 - 2.203), apresentado pelo requerente, à deliberação proferida pela Comissão quanto ao atendimento integral do disposto no Art. 7º, § 5º, do Decreto Rio nº 49.374, de 02 de setembro de 2021.

Instrução Administrativa: O subprocesso EIS-PRO-2023/09546.01 trata da análise do transplântio dos indivíduos de tabebuias na área de urbanização do PAA/PAP 12.621, Avenida E-W, Lote 1 (PAL em aprovação), Quadra 49 - Recreio dos Bandeirantes. Na 5º Reunião Ordinária, realizada em 08/05/2023, a Comissão avaliou os aspectos técnicos do transplântio de 43 indivíduos da espécie *Tabebuia cassinoides* (caixeta), ameaçada de extinção. Nesta deliberação conclui-se que a empresa não esgotou as possibilidades de alternativas locais para o transplântio dos indivíduos da espécie, além de não atender ao Art. 7º do Decreto Rio nº 49.374, de 02 de setembro de 2021, e sua alteração pelo Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, sendo facultado ao requerente apresentar os esclarecimentos que julgasse necessário.

Decisão: A Comissão julgou o recurso improcedente, pois a área informada como opção para o transplântio dos indivíduos de tabebuias não apresenta características adequadas do ponto de vista ambiental, não atendendo integralmente ao disposto no Art. 7º, § 5º, do Decreto Rio nº 49.374, de 02 de setembro de 2021. Além disso, no entendimento da Comissão, não foi esgotada a análise da inexistência de alternativa local nem houve comprovação de que a intervenção proposta não agravará o risco de extinção da espécie, nos termos do Decreto Rio nº 49.374, de 02 de setembro de 2021, e da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), de modo que seja justificado o transplântio dos indivíduos.

Registrado em ata que o empreendedor poderá comparecer em audiência para prestar esclarecimentos e propor alternativas locais de transplante.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o suplente do Presidente da Comissão, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros presentes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 15/09/2023.

** Republicado por correções na publicação do Diário Oficial do dia 18/09/2023, pág. 50.